





## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. ASPECTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>4</b>
<b>3. LIMITAÇÕES DE AUDITORIA .....</b>	<b>6</b>
<b>4. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
4.1. Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) .....	6
4.2. Benefícios Estimados da Fiscalização.....	6
<b>5. PERFIL DA ENTIDADE .....</b>	<b>6</b>
5.1. Marco Legal .....	6
5.2. Estrutura Administrativa.....	7
5.3. Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores .....	9
5.4. Cadastro de Responsáveis .....	10
<b>6. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO .....</b>	<b>11</b>
6.1. Análise Orçamentária e dos Demonstrativos Contábeis.....	11
6.1.1. Lei Orçamentária Anual.....	11
6.1.2. Movimentações ocorridas no exercício – Créditos Adicionais.....	12
6.1.3. Balanço Orçamentário.....	13
6.1.4. Balanço Financeiro.....	17
6.1.5. Balanço Patrimonial .....	19
6.1.6. Bens móveis.....	20
6.1.7. Bens imóveis.....	20
6.2. Pontos de Controle Selecionados.....	21
6.2.1. Processos de Despesas.....	21
6.2.2. Limites Constitucionais e Legais .....	29
6.2.3. Controle Interno.....	32
6.2.4. Prestação de Contas.....	36





6.2.5. Regras de Final de Mandato .....	42
<b>6.3. Outras Informações Relevantes.....</b>	<b>44</b>
6.3.1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades .....	44
6.3.2. Contratos.....	45
6.3.3. Convênios e Outros Instrumentos Congêneres.....	46
6.3.4. Pessoal .....	47
6.3.5. Tomada de Contas em face da Empresa Protaxi - Pro Oeste Taxi Aéreo Ltda. - ME - Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT .....	47
<b>7. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS .....</b>	<b>49</b>
<b>8. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT .....</b>	<b>54</b>
<b>9. CONCLUSÃO .....</b>	<b>58</b>
9.1. Resumo dos Achados.....	58
9.2. Quadro Resumo da Responsabilização.....	61
<b>10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>62</b>





<b>PROCESSO</b>	:	<b>62677/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL</b>
<b>DESCRIPÇÃO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>DYEGO DE JESUS BARBARA MARCOS JOSÉ DA SILVA – matrícula 2014203</b>

## **RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

No cumprimento da Ordem de Serviço nº 006195/2020, emitida nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP, em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 47, inciso II da Constituição Estadual, bem como ao artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, segue o relatório técnico referente ao processo em epígrafe.

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso referentes ao exercício de 2019.

### **2. ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio da remessa de documentos, das informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças –





FIPLAN/MT, site do Poder Legislativo Estadual e publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Os trabalhos foram realizados em atendimento à determinação contida no Ofício nº 584/2020/GCI/ILC (documento digital nº 65780, fl. 21) e na Ordem de Serviço nº 006195/2020 (documento digital nº 65780, fl. 34) e desenvolvidos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Oportuno registrar que este relatório foi elaborado de acordo com a matriz de relatório preliminar contida no Anexo Único da Orientação nº 01/2019 desta Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Geral de Controle Externo, por meio da Instrução Técnica Segecex nº 3/2019, bem como procurou observar as regras de competência definidas na Resolução Normativa TCE/MT nº 07/2018 - TP, que dispuseram sobre a estrutura e atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente as que instituíram o caráter residual das competências desta Secretaria de Controle Externo ao dispor, *in verbis*:

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2018 – TP

Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

(...)

#### Seção IV

##### Das Secretarias de Controle Externo

Art. 11. As secretarias de controle externo, previstas no art. 4º, IV a XII, têm por finalidade realizar trabalhos de fiscalização **dentro de suas áreas específicas de atuação**, de acordo com o Anexo Único desta norma.

#### ANEXO ÚNICO

##### 8. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

###### 8.1 Competência

Fiscalização dos atos de gestão das organizações públicas estaduais de Mato Grosso **não alcançadas pela atuação das demais Secex**. (grifo nosso)

Ressalta-se que não foi realizada inspeção in loco na sede da Assembleia Legislativa, em decorrência das medidas de prevenção adotadas





contra o novo coronavírus (COVID-19), conforme art. 5º, I, da Portaria Conjunta nº 067/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério Público de Contas de Mato Grosso.

### **3. LIMITAÇÕES DE AUDITORIA**

A equipe técnica teve dificuldades durante o desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que muitos dos documentos e informações solicitados ao Poder Legislativo Estadual não foram encaminhados, conforme item 6.2.4.1 deste Relatório.

### **4. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO**

#### **4.1. Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)**

O VRF, para os fins do art. 2º, inciso II, da RN nº 09/2013 - TP, é de R\$ 40.809,07 e refere-se ao valor das despesas com diárias analisadas pela equipe técnica, conforme item 6.2.1.1 deste Relatório.

#### **4.2. Benefícios Estimados da Fiscalização**

Não foram identificados benefícios quantitativos e/ou melhoramentos de ordem qualitativa efetivados durante a ação de controle, por iniciativa dos gestores e antes da deliberação do Tribunal, conforme manda o art. 3º, I, b, c/c o art. 2º, I, todos, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 9/2013, bem como o art. 26 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 15/2016-TP.

### **5. PERFIL DA ENTIDADE**

#### **5.1. Marco Legal**





O Poder Legislativo Estadual é exercido pela Assembleia Legislativa, composta de representantes do povo mato-grossense, eleitos pelo sistema proporcional, entre cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal, sendo que cada legislatura terá a duração de quatro anos, iniciando-se com a posse dos Deputados, conforme art. 21, caput e § 2º, da Constituição Estadual.

O art. 23 da Constituição Estadual prevê que ao Poder Legislativo Estadual fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, bem como o art. 24 traz que a Assembleia Legislativa será dirigida por uma Mesa, composta de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários, à qual cabe, em colegiado, a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos.

As atribuições da Assembleia Legislativa foram estabelecidas nos arts. 25 e 26 da Constituição Estadual.

## 5.2. Estrutura Administrativa

A Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa foi definida pela Lei nº 7.860/2002 e alterações posteriores.

Em consulta realizada ao site do Poder Legislativo Estadual (<https://www.al.mt.gov.br/institucional/estrutura-organizacional/>) em 30/07/2020 verifica-se que essa Estrutura é representada pelo seguinte organograma:





**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**

**Deputados - Institucional - Parlamento - Portal Transparéncia/SIC**

**Login**

[Início / Institucional / Estrutura Organizacional](#)

[Atribuições Constituição Estadual](#)

**Organograma**

**Mesa diretora**

- Q Presidência
- Q 1º Vice-presidência
- Q 2º Vice-presidência
- Q Fundo de Assistência Parlamentar
- Q Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
- Q Ouvidoria Geral

**1ª Secretaria**

- Q Superintendência Executiva da 1ª Secretaria
- Q Gabinete da 1ª Secretaria

**2ª Secretaria**

- Q Gabinete da 2ª Secretaria

**3ª Secretaria**

- Q Gabinete da 3ª Secretaria

**4ª Secretaria**

- Q Gabinete da 4ª Secretaria

**Q Secretaria Geral**

- Q Gerência Técnica Administrativa
- Q Superintendência de Licitação
- Q Coordenadoria de Cerimonial
- Q Coordenadoria de Segurança Militar
- Q Superintendência de Planejamento Estratégico
- Q Gerência Segurança Legislativa
- Q Gerência Segurança Militar

**Q Secretaria de Comunicação Social**

- Q Supervisão Executiva de Imprensa
- Q Gerência de Rádio
- Q Gerência de Jornalismo
- Q Gerência de Marketing
- Q Superintendência da TV Assembleia
- Q Gerência de Operação
- Q Gerência de Produção
- Q Gerência de Jornalismo da TV AL
- Q Gerência Técnica
- Q Gerência Administrativa

**Q Secretaria de Gestão de Pessoas**

- Q Supervisão de Gestão de Pessoas
- Q Gerência de Administração de Pessoas
- Q Gerência de Apoio Jurídico
- Q Gerência de Documentação
- Q Gerência de Planejamento e Avaliação de Pessoal
- Q Supervisão de Folha de Pagamento
- Q Gerência de Controle de Frequência e Pagamento
- Q Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida
- Q Gerência de Saúde e Assistência
- Q Gerência de Qualidade de Vida e Saúde
- Q Coordenadoria da Escola do Legislativo
- Q Gerência da Escola do Legislativo
- Q Gerência Pedagógica
- Q Gerência Administrativa e Financeira
- Q Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo
- Q Gerência da Previdência
- Q Gerência de Contabilidade

**Q Secretaria de Serviços Legislativos**

- Q Coordenadoria de Expediente
- Q Gerência de Tramitação
- Q Gerência de Documentação
- Q Coordenadoria de Debates
- Q Superintendência do Instituto Memória
- Q Coordenadoria do Instituto Memória
- Q Gerência de Documentação
- Q Gerência de Som e Imagem
- Q Gerência de Pesquisas

**Q Secretaria de Administração e Patrimônio**

- Q Gerência de Material e Patrimônio
- Q Gerência de Manutenção e Serviços Gerais

**Q Secretaria de Tecnologia da Informação**

- Q Gerência de Atendimento
- Q Gerência de Infraestrutura e Desenvolvimento

[Mapa do Site](#)

Para solicitar outras informações:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Av. André Maggi nº 6, Centro Político e Administrativo  
Cep: 78.049-901 - Cuiabá/MT

[Twitter](#) [Facebook](#) [YouTube](#)  
(065) 3313-6900  
Horário de atendimento: 07h00 às 18h00





### 5.3. Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores

A identidade organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso estabelecida no Planejamento Estratégico 2019-2024 foi a seguinte (documento digital nº 65763/2021, fls. 65 a 98):

**Missão:** Garantir a representação do povo mato-grossense, legislando e fiscalizando a Administração Pública, visando o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento do Estado com a participação da população.

**Visão:** Ser reconhecida como instituição de referência na representatividade da sociedade.

**Valores:**

- ✓ **Representatividade**, agir de forma interativa, cooperativa e colaborativa na defesa dos interesses sociais.
- ✓ **Qualidade**, agir com eficiência, eficácia e efetividade nos atos legislativos e de fiscalização.
- ✓ **Ética**, atuar conforme os princípios da legalidade, imparcialidade, legitimidade e moralidade na ALMT.
- ✓ **Transparência**, dar publicidade aos atos legislativos e administrativos tempestivamente.
- ✓ **Credibilidade**, atuar com foco em resultados na busca da excelência.
- ✓ **Compromisso**, agir com responsabilidade e dedicação com foco no resultado.

Os objetivos estratégicos do Poder Legislativo Estadual foram distribuídos sob quatro perspectivas, com base no Balanced Scorecard, conforme segue (documento digital nº 65763/2021, fls. 92 e 95):

**✓ Perspectiva da Sociedade:**

- 1 - Estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, para o exercício da cidadania.
- 2 - Fortalecer a interação da Assembleia Legislativa com a sociedade.
- 3 - Tornar a Assembleia Legislativa conhecida pela sociedade.
- 4 - Assegurar a interação do cidadão nas Comissões Permanentes, durante a tramitação dos processos legislativos.





✓ **Perspectiva dos Processos Internos:**

- 5 - Melhorar a qualidade na elaboração das propostas legislativas.
- 6 - Garantir a excelência nas práticas de gestão.
- 7 - Melhorar a comunicação intersetorial.
- 8 - Assegurar a modernização da gestão da informação, com foco na transparência das ações.

✓ **Perspectiva do Aprendizado e Conhecimento:**

- 9 - Melhorar o desempenho do servidor.
- 10 - Assegurar a valorização e o reconhecimento do servidor.
- 11 - Desenvolver a cultura socioambiental entre os servidores.

✓ **Perspectiva Financeira:**

- 12 - Fortalecer o planejamento e a execução orçamentária de forma descentralizada.
- 13 - Assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Salienta-se que não foram enviados documentos e informações pertinentes ao Resultado do Planejamento Estratégico 2019-2024 referente ao exercício de 2019, apesar de ter sido solicitado pela equipe técnica.

#### 5.4. Cadastro de Responsáveis

A gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019 esteve sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos, cuja qualificação completa encontra-se no Anexo de Informações Pessoais (documento digital nº 65781/2021).

<b>Nome</b>	José Eduardo Botelho
<b>Cargo</b>	Presidente
<b>Período</b>	01/01/2019 a 31/01/2019 e 01/02/2019 a 31/12/2019
<b>Ato</b>	Termo de Posse nº 01/2017 de 02/02/2017 e Termo de Posse nº 01/2019 de 01/02/2019

<b>Nome</b>	Guilherme Maluf
<b>Cargo</b>	1º Secretário / Ordenador de Despesas
<b>Período</b>	01/01/2019 a 31/01/2019





<b>Ato</b>	Termo de Posse nº 02/2017 de 02/02/2017
------------	---

<b>Nome</b>	Max Joel Russi
<b>Cargo</b>	1º Secretário / Ordenador de Despesas
<b>Período</b>	01/02/2019 à 31/12/2019
<b>Ato</b>	Termo de Posse nº 02/2019 de 01/02/2019

<b>Nome</b>	Afrânio Monteiro da Silva Junior
<b>Cargo</b>	Secretário de Controle Interno
<b>Período</b>	01/01/2019 a 28/02/2019
<b>Ato</b>	031/2017 de 01/02/2017

<b>Nome</b>	Demilson Nogueira Moreira
<b>Cargo</b>	Secretário de Controle Interno
<b>Período</b>	01/03/2019 a 31/12/2019
<b>Ato</b>	185/2019 de 16/04/2019

<b>Nome</b>	Cleiton Pereira Brum
<b>Cargo</b>	Gerente da Divisão de Contabilidade / Contador
<b>Período</b>	01/01/2019 a 31/12/2019
<b>Ato</b>	031/2017 de 01/02/2017

## 6. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO

### 6.1. Análise Orçamentária e dos Demonstrativos Contábeis

#### 6.1.1. Lei Orçamentária Anual

A Lei Estadual nº 10.841, de 08/03/2019, aprovou o orçamento do Estado de Mato Grosso do exercício de 2019, no qual consta que para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso foi estimada receita e fixada despesa em R\$ 460.363.135,00.

Nos últimos quatro orçamentos aprovados do Poder Legislativo Estadual as receitas estimadas e despesas fixadas foram as seguintes:

#### HISTÓRICO DOS ORÇAMENTOS





<b>Nº Lei Orçamentária Anual</b>	<b>Exercício</b>	<b>Receita Estimada</b>	<b>Despesa Fixada</b>
10.354/2015	2016	R\$ 429.467.563,36	R\$ 429.467.563,36
10.515/2017	2017	R\$ 472.926.465,46	R\$ 472.926.465,46
10.655/2017	2018	R\$ 457.187.410,25	R\$ 457.187.410,25
10.841/2019	2019	R\$ 460.363.135,00	R\$ 460.363.135,00

#### 6.1.2. Movimentações ocorridas no exercício – Créditos Adicionais

No exercício de 2019, ocorreram aberturas de créditos adicionais, sendo suplementado o total de R\$ 30.850.000,00 e anulado o montante de R\$ 64.950.000,00, conforme segue:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Data Encaminha- mento</b>	<b>Data Efetivação</b>	<b>Nº Decre- to</b>	<b>Tipo Instrum.</b>	<b>Nº Proce- sso</b>	<b>Situação</b>	<b>Tipo Crédito</b>	<b>Fonte</b>	<b>Suplementado</b>	<b>Anulado</b>
01101 - AL	09/04/2019	18/04/2019	241	Decreto	241	Efetivado	102	100	0,00	10.000.000,00
01101 - AL	07/05/2019	10/05/2019	27	Decreto	542	Efetivado	100	100	4.000.000,00	4.000.000,00
01101 - AL	04/06/2019	11/06/2019	54	Decreto	879	Efetivado	100	100	3.000.000,00	3.000.000,00
01101 - AL	19/06/2019	26/06/2019	70	Decreto	1076	Efetivado	102	100	0,00	3.500.000,00
01101 - AL	10/07/2019	12/07/2019	104	Decreto	1429	Efetivado	102	100	0,00	1.500.000,00
01101 - AL	13/08/2019	26/08/2019	144	Decreto	1861	Efetivado	100	100	11.100.000,00	11.100.000,00
01101 - AL	29/08/2019	30/08/2019	154	Decreto	1986	Efetivado	102	100	0,00	700.000,00
01101 - AL	11/09/2019	25/09/2019	175	Decreto	2189	Efetivado	102	100	0,00	3.700.000,00
01101 - AL	03/10/2019	10/10/2019	191	Decreto	2482	Efetivado	102	100	0,00	1.700.000,00
01101 - AL	04/11/2019	13/11/2019	223	Decreto	2664	Efetivado	102	100	0,00	1.500.000,00
01101 - AL	21/11/2019	27/11/2019	238	Decreto	3079	Efetivado	100	100	3.000.000,00	3.000.000,00
01101 - AL	09/12/2019	13/12/2019	262	Decreto	3347	Efetivado	100	100	9.250.000,00	9.250.000,00
01101 - AL	17/12/2019	20/12/2019	268	Decreto	3451	Efetivado	100	100	300.000,00	300.000,00
01101 - AL	17/12/2019	26/12/2019	269	Decreto	3448	Efetivado	102	100	0,00	10.000.000,00
01101 - AL	20/12/2019	27/12/2019	271	Decreto	3511	Efetivado	100	100	200.000,00	200.000,00
01101 - AL	06/01/2020	30/12/2019	282	Decreto	3584	Efetivado	102	100	0,00	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 30.850.000,00</b>	<b>R\$ 64.950.000,00</b>

Fonte: Relatório de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos (documento digital nº 65763/2021, fl. 50).

Após essas alterações, o Orçamento Final da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso apresentou a seguinte situação:





<b>Dotação Inicial</b>	<b>R\$ 460.363.135,00</b>
(+) Suplementações (Decretos)	R\$ 30.850.000,00
(-) Anulações (Decretos)	R\$ 64.950.000,00
<b>(=) Dotação Final</b>	<b>R\$ 426.263.135,00</b>

### 6.1.3. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário da Assembleia Legislativa do exercício de 2019 apresenta receita realizada no montante de R\$ 412.512.628,59 e despesa empenhada no total de R\$ 384.570.691,32 (documento digital nº 31371/2020, fls. 66 a 68).

#### 6.1.3.1. Resultado da arrecadação da receita

O Quociente de Arrecadação da Receita (QAR) é o resultado da receita arrecadada dividida pela receita prevista atualizada, sendo o indicador obtido a partir do Balanço Orçamentário, cujo resultado pode revelar as seguintes situações:

- = 1 receita arrecadada é igual a receita prevista atualizada;
- >1 receita arrecadada é maior do que a prevista atualizada – excesso de arrecadação;
- <1 receita arrecadada é menor do que a prevista atualizada – déficit de arrecadação.

O QAR da Assembleia Legislativa do exercício de 2019 apresenta a seguinte situação:

Receita Arrecadada (A)	R\$ 412.512.628,59
Receita Prevista Atualizada (B)	R\$ 460.363.135,00





<b>QAR (A/B)</b>	<b>0,90</b>
------------------	-------------

Logo, ocorreu déficit de arrecadação, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Assembleia Legislativa foi arrecadado R\$ 0,90.

Observa-se que esse déficit é decorrente do não repasse integral de duodécimos pelo Poder Executivo Estadual e arrecadação menor das receitas imobiliárias referentes aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019.

No Balanço Patrimonial do exercício de 2019 (documento digital nº 31371/2020, fls. 70/71) é evidenciado que a Assembleia Legislativa possui repasses de duodécimos pendentes de recebimento no montante de R\$ 141.087.933,22, sendo nas notas explicativas detalhado esse valor por exercício financeiro, conforme segue:

- ✓ Exercício Financeiro 2016 – R\$ 51.161.681,00;
- ✓ Exercício Financeiro 2017 – R\$ 29.641.249,96;
- ✓ Exercício Financeiro 2018 – R\$ 28.744.464,69;
- ✓ Exercício Financeiro 2019 – R\$ 31.540.537,57.

A receita arrecadada pelo Poder Legislativo Estadual nos últimos quatro exercícios financeiros foi a seguinte:

<b>HISTÓRICO DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Receita Estimada/LOA</b>	<b>Receita Arrecadada</b>
2016	R\$ 429.467.563,36	R\$ 397.127.451,40
2017	R\$ 472.926.465,46	R\$ 401.591.574,16
2018	R\$ 457.187.410,25	R\$ 393.305.015,20
2019	R\$ 460.363.135,00	R\$ 412.512.628,59

Fonte: Leis Orçamentárias Anuais nº 10.354/2015, 10.515/2017, 10.655/2017, 10.841/2019, Balanço Orçamentário do Exercício de 2016 (processo nº 90883/2017, documento digital nº 123398/2017, fls. 53 a 55), Balanço Orçamentário do Exercício de 2017 (processo nº 75507/2017, documento digital nº 37368/2018, fls. 74 a 76), Balanço Orçamentário do Exercício de 2018 (processo nº 83178/2019, documento digital nº 39426/2019 fls. 64 a 66), Balanço Orçamentário do Exercício de 2019 (processo 62677/2020, documento digital nº 31371/2020, fls. 66 a 68).





#### 6.1.3.2. Resultado da realização da despesa

O Quociente de Realização da Despesa (QRD) é o resultado da despesa orçamentária realizada dividida pela despesa orçamentária autorizada (dotação atualizada), sendo o indicador obtido a partir do Balanço Orçamentário, cujo resultado pode revelar as seguintes situações:

- =1 despesa realizada é igual à despesa autorizada (dotação atualizada);
- >1 despesa realizada é maior do que a autorizada (dotação atualizada) – utilização de dotação orçamentária sem a devida autorização legal;
- <1 despesa realizada é menor do que a autorizada (dotação atualizada) – economia orçamentária.

O QRD da Assembleia Legislativa do exercício de 2019 apresenta a seguinte situação:

Despesa Orçamentária Realizada (A)	R\$ 384.570.691,32
Despesa Orçamentária Autorizada (Dotação Atualizada) (B)	R\$ 426.263.135,00
<b>QRD (A/B)</b>	<b>0,90</b>

Destarte, ocorreu economia orçamentária, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Assembleia Legislativa foi realizado R\$ 0,90.

A despesa realizada pelo Poder Legislativo Estadual nos últimos quatro exercícios financeiros foi a seguinte:

<b>HISTÓRICO DAS DESPESAS REALIZADAS</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Despesa Autorizada (Dotação Atualizada)</b>	<b>Despesa Realizada</b>
2016	R\$ 443.786.316,69	R\$ 437.740.056,24
2017	R\$ 415.582.247,70	R\$ 407.628.708,85





2018	R\$ 436.612.207,49	R\$ 419.437.120,89
2019	R\$ 426.263.135,00	R\$ 384.570.691,32

Fonte: Balanço Orçamentário do Exercício de 2016 (processo nº 90883/2017, documento digital nº 123398/2017, fls. 53 a 55), Balanço Orçamentário do Exercício de 2017 (processo nº 75507/2017, documento digital nº 37368/2018, fls. 74 a 76), Balanço Orçamentário do Exercício de 2018 (processo nº 83178/2019, documento digital nº 39426/2019 fls. 64 a 66), Balanço Orçamentário do Exercício de 2019 (processo 62677/2020, documento digital nº 31371/2020, fls. 66 a 68).

#### 6.1.3.3. Resultado da execução orçamentária

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) é o resultado da receita arrecadada dividida pela despesa orçamentária realizada, indicando a existência de déficit ou superávit na execução orçamentária.

A Súmula nº 13 deste Tribunal de Contas traz a previsão de que o valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente.

O QREO da Assembleia Legislativa do exercício de 2019 apresenta a seguinte situação:

Receita Arrecadada (A)	R\$ 412.512.628,59
Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro – Súmula nº 13 TCE/MT (B)	R\$ 0,00
Subtotal (C=A+B)	R\$ 412.512.628,59
Despesa Realizada (D)	R\$ 384.570.691,32
<b>QREO (C/D)</b>	<b>1,07</b>

Fonte: Balanço Orçamentário do Exercício de 2019 (documento digital nº 31371/2020, fls. 66 a 68).

Logo, ocorreu superávit na execução orçamentária, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa realizada pela Assembleia Legislativa no exercício de 2019 foi arrecadado R\$ 1,07.





O resultado da execução orçamentária do Poder Legislativo Estadual nos últimos quatro exercícios financeiros revela a ocorrência de déficit entre os anos de 2016 a 2018 e superávit no ano de 2019, conforme segue:

<b>HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>Exercício</b>	<b>Receita Arrecadada (A)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro – Súmula nº 13 TCE/MT (B)</b>	<b>Despesa Realizada (C)</b>	<b>Resultado da Execução Orçamentária (D=A+B-C)</b>
2016	R\$ 397.127.451,40	R\$ 0,00	R\$ 437.740.056,24	- R\$ 40.612.604,84
2017	R\$ 401.591.574,16	R\$ 0,00	R\$ 407.628.708,85	- R\$ 6.037.134,69
2018	R\$ 393.305.015,20	R\$ 3.074.797,24	R\$ 419.437.120,89	- R\$ 23.057.308,45
2019	R\$ 412.512.628,59	R\$ 0,00	R\$ 384.570.691,32	R\$ 27.941.937,27

Fonte: Balanço Orçamentário do Exercício de 2016 (processo nº 90883/2017, documento digital nº 123398/2017, fls. 53 a 55), Balanço Orçamentário do Exercício de 2017 (processo nº 75507/2017, documento digital nº 37368/2018, fls. 74 a 76), Balanço Orçamentário do Exercício de 2018 (processo nº 83178/2019, documento digital nº 39426/2019 fls. 64 a 66), Balanço Orçamentário do Exercício de 2019 (processo 62677/2020, documento digital nº 31371/2020, fls. 66 a 68).

#### 6.1.4. Balanço Financeiro

##### 6.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados

Os restos a pagar processados e não processados apresentaram a seguinte situação no exercício de 2019:





TÍTULOS	Saldo do exercício	RESTOS A PAGAR					
		Movimento no Exercício					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
<b>Contas a Pagar Inscrito Processado</b>							
Contas a Pagar: 2019	0,00	2.236.089,54	0,00	2.236.089,54	0,00	0,00	2.236.089,54
<b>Contas a Pagar Inscrito Não Processado</b>							
Contas a Pagar: 2019	0,00	26.266.165,64	0,00	0,00	0,00	0,00	26.266.165,64
<b>Totais</b>	<b>0,00</b>	<b>28.502.255,18</b>	<b>0,00</b>	<b>2.236.089,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>28.502.255,18</b>
<b>Restos a Pagar Processados</b>							
Restos a Pagar: 2015	543.169,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.169,15
Restos a Pagar: 2016	210.053,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.053,29
Restos a Pagar: 2017	152.086,26	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	2.086,26
Restos a Pagar: 2018	16.846.130,70	0,00	0,00	0,00	0,00	16.839.628,50	6.502,20
<b>Totais</b>	<b>17.751.439,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>16.839.628,50</b>	<b>761.810,90</b>
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>							
Restos a Pagar: 2017	978.293,50	0,00	3.800,00	0,00	974.493,50	3.800,00	0,00
Restos a Pagar: 2018	18.307.476,35	0,00	13.642.714,54	0,00	912.353,71	13.642.714,54	3.752.408,10
<b>Totais</b>	<b>19.285.769,85</b>	<b>0,00</b>	<b>13.646.514,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1.886.847,21</b>	<b>13.646.514,54</b>	<b>3.752.408,10</b>

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante do Exercício de 2019 (documento digital nº 31371/2020 fls. 131/132)

Em 2019, os restos a pagar inscritos totalizaram R\$ 28.502.255,18, sendo R\$ 26.266.165,64 em restos a pagar não processados e R\$ 2.236.089,54 em restos a pagar processados.

O saldo inicial em 2019 dos restos a pagar processados referentes aos exercícios de 2015 a 2018 era de R\$ 17.751.439,40 e o saldo para o exercício seguinte diminuiu para R\$ 761.810,90, sendo pagos R\$ 16.839.628,50 e cancelados R\$ 150.000,00.

Este cancelamento foi devidamente motivado, tendo ocorrido em virtude do Termo de Rescisão de Mútuo Acordo do Termo de Fomento N° 001-2017/ALMT (documento digital nº 65779/2021, fls. 01 a 11).

Os restos a pagar não processados de 2017 e 2018 possuíam saldo inicial em 2019 de R\$ 19.285.769,85 e o saldo para o exercício seguinte diminuiu para R\$ 3.752.408,10, sendo pagos R\$ 13.646.514,54 e cancelados R\$ 1.886.847,21.





#### 6.1.4.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

O Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP) indica a proporção das despesas empenhadas que não foram pagas no exercício e foram inscritas em restos a pagar, sendo o resultado obtido dividindo-se os restos a pagar processados e não processados pela despesa empenhada no exercício.

O QIRP da Assembleia Legislativa do exercício de 2019 apresenta a seguinte situação:

Restos a Pagar Processados (A)	R\$ 2.236.089,54
Restos a Pagar Não Processados (B)	R\$ 26.266.165,64
Total de Restos a Pagar (C=A+B)	R\$ 28.502.255,18
Despesa Empenhada (D)	R\$ 384.570.691,32
<b>QIRP (E=C/D)</b>	<b>0,07</b>

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante do Exercício de 2019 (documento digital nº 31371/2020 fls. 131/132) e Balanço Orçamentário do Exercício de 2019 (documento digital nº 31371/2020, fls. 66 a 68).

Destarte, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada pela Assembleia Legislativa no exercício de 2019 foram inscritos R\$ 0,07 em restos a pagar.

#### 6.1.5. Balanço Patrimonial

##### 6.1.5.1. Situação Financeira

O Quociente de Situação Financeira (QSF) é o resultado do ativo financeiro dividido pelo passivo financeiro, sendo o indicador obtido a partir do Balanço Patrimonial, cujo resultado pode revelar as seguintes situações:

- =1 equilíbrio;
- >1 superávit financeiro;
- <1 déficit financeiro.





O QSF da Assembleia Legislativa do exercício de 2019 apresenta a seguinte situação:

Ativo Financeiro (A)	R\$ 37.621.458,82
Passivo Financeiro (B)	R\$ 19.955.021,53
<b>QSF (C=A/B)</b>	<b>1,89</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (documento digital nº 31371/2020, fls. 70/71).

Logo, ocorreu superávit financeiro, ou seja, para cada R\$ 1,00 de passivo financeiro havia R\$ 1,89 de ativo financeiro.

#### 6.1.6. Bens móveis

Os bens móveis da Assembleia Legislativa foram registrados no montante de R\$ 31.169.656,26 no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, bem como a respectiva depreciação acumulada no valor de R\$ 18.798.389,73.

A situação dos bens móveis pode ser demonstrada, conforme segue:

BENS MÓVEIS			
Exercício	Bens Móveis (A)	Depreciação Acumulada (B)	Saldo dos Bens Móveis (C=A-B)
2018	R\$ 29.500.475,30	R\$ 16.734.045,22	<b>R\$ 12.766.430,08</b>
2019	R\$ 31.169.656,26	R\$ 18.798.389,73	<b>R\$ 12.371.266,53</b>
<b>Variação Anual</b>	<b>R\$ 1.669.180,96</b>	<b>R\$ 2.064.344,51</b>	<b>- R\$ 395.163,55</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (documento digital nº 31371/2020, fls. 70/71).

#### 6.1.7. Bens imóveis

Os bens imóveis da Assembleia Legislativa foram registrados no montante de R\$ 211.800.000,00 no Balanço Patrimonial do exercício de 2019,





bem como a correspondente depreciação acumulada no valor de R\$ 6.800.000,00, sendo ainda evidenciado nas notas explicativas que do saldo dos bens imóveis de R\$ 205.000.000,00, a importância de R\$ 163.200.000,00 se referem à edificações e R\$ 41.800.000,00 à terrenos.

A situação dos bens imóveis pode ser demonstrada, conforme segue:

BENS IMÓVEIS			
Exercício	Bens Imóveis (A)	Depreciação Acumulada (B)	Saldo dos Bens Móveis (C=A-B)
2018	R\$ 211.800.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 211.800.000,00</b>
2019	R\$ 211.800.000,00	R\$ 6.800.000,00	<b>R\$ 205.000.000,00</b>
<b>Variação Anual</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.800.000,00</b>	<b>- R\$ 6.800.000,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (documento digital nº 31371/2020, fls. 70/71).

## 6.2. Pontos de Controle Selecionados

### 6.2.1. Processos de Despesas

Com base no Relatório de Pagamentos Efetuados por Credor – FIP 680 (documento digital nº 65764/2021, fls. 28 a 370) e na Relação de Empenhos realizados pela Assembleia Legislativa no exercício de 2019 (documento digital nº 65765/2021) foram selecionadas pela equipe técnica as despesas com diárias, transporte aéreo e água mineral, as quais foram solicitadas ao Poder Legislativo Estadual, contudo foram remetidos apenas os documentos referentes aos gastos com diárias.

#### 6.2.1.1. Despesas com diárias





No exercício de 2019, a Assembleia Legislativa concedeu diárias no montante de R\$ 572.220,74, conforme FIP 002 – Demonstrativo de Diárias (documento digital nº 65764/2021, fls. 01 a 27).

Os processos de diárias foram selecionados utilizando o método da amostragem aleatória simples.

Segue abaixo, os processos que foram examinados:

DIÁRIAS			
Nº DO EMPENHO	SERVIDOR	PERÍODO DE VIAGEM	VALOR
240/2019	JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO	07/03/2019 A 08/03/2019	R\$ 576,00
370/2019	ODIL ANTONIO DE SOUZA	15/04/2019 A 15/04/2019	R\$ 120,00
391/2019	EVERALDO JOSE DA SILVA	24/04/2019 A 27/04/2019	R\$ 2.184,00
396/2019	MARCELO IVAN KLEIM	25/04/2019 A 29/04/2019	R\$ 1.728,00
494/2019	CARLINHOS BATISTA TELES	10/05/2019 A 10/05/2019	R\$ 180,00
537/2019	HENRIQUE CORREA DA SILVA SANTOS	03/06/2019 A 07/06/2019	R\$ 2.808,00
560/2019	JOELSON JOHN GOMES DA SILVA	05/06/2019 A 07/06/2019	R\$ 1.462,50
570/2019	GIDEON DANNI DA ROSA	30/05/2019 A 02/06/2019	R\$ 1.260,00
718/2019	JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE	24/06/2019 A 29/06/2019	R\$ 3.432,00
723/2019	TÂNIA MARA ARANTES FIGUEIRA	01/07/2019 A 05/07/2019	R\$ 1.080,00
821/2019	PAULO CESAR MACEDO	04/07/2019 A 06/07/2019	R\$ 960,00
1336/2019	DANILO BARROS PIRES	24/09/2019 A 27/09/2019	R\$ 4.743,37
1348/2019	TATIANA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS DRESCH	24/09/2019 A 27/09/2019	R\$ 7.589,40
1483/2019	LUCKY MARLON NASCIMENTO ROSSINI	06/10/2019 A 11/10/2019	R\$ 1.320,00
1519/2019	RAFAEL BELLO BASTOS	10/10/2019 A 11/10/2019	R\$ 3.166,80
1711/2019	YURI TADEU DALTRÓ CASEIRO	01/11/2019 A 02/11/2019	R\$ 540,00
1857/2019	JOSÉ CARLOS MARQUES PEREIRA JUNIOR	19/11/2019 A 23/11/2019	R\$ 1.755,00
1863/2019	RICARDO ADRIANE DE OLIVEIRA	19/11/2019 A 23/11/2019	R\$ 3.159,00
1871/2019	ADAIR ROSALINO ALVES PEREIRA	17/11/2019 A 22/11/2019	R\$ 2.145,00
1878/2019	SANDRA LUCIA RODRIGUES COSTA	24/11/2019 A 26/11/2019	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 40.809,07</b>

Fonte: FIP 002 – Demonstrativo de Diárias (documento digital nº 65764/2021, fls. 01 a 27).





Apresenta-se os seguintes achados decorrentes da análise da amostra selecionada:

**Achado nº 01 – Concessão irregular de diárias no exercício de 2019.**

**a) Classificação da irregularidade**

**JB 15. Despesa\_Grave\_15.** Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

**b) Situação encontrada**

Ao examinar os processos de diárias verifica-se que as solicitações referentes aos Empenhos nº 240/2019, 370/2019, 391/2019, 396/2019 e 494/2019 foram autorizadas, apesar de não terem ocorrido até o limite de 05 (cinco) dias antes do início do deslocamento, em desacordo com o disposto no Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra A, item 1, da Instrução Normativa SFI-01/2014 do Poder Legislativo Estadual.

Da mesma forma, a solicitação de diária pertinente ao Empenho nº 1871/2019 foi autorizada, contudo não foi pedida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à viagem, descumprindo com o art. 6º da Resolução Administrativa nº 014/2019 e Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra A, Item 1, da Instrução Normativa SFI nº 03/2019 da Assembleia Legislativa.

Constata-se também que os pedidos de diárias referentes aos Empenhos nº 396/2019, 1483/2019 e 1863/2019 foram autorizados, apesar das divergências entre os respectivos períodos de viagens solicitados e os constantes nos documentos utilizados para embasá-los que contém informações sobre o evento, serviço e/ou atividade parlamentar ou prospecto do evento, quando for o caso.

**c) Critérios de auditoria**





Art. 4º, § 1º, VII, VIII e X, da Resolução Administrativa nº 008/2016 do Poder Legislativo Estadual;

Arts. 3º, § 1º, VII, VIII e XI; 6º, da Resolução Administrativa nº 014/2019 do Poder Legislativo Estadual;

Resolução Administrativa nº 028/2019 do Poder Legislativo Estadual;

Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra A, Itens 1 e 3, Alíneas “h”, “k” e “l”, da Instrução Normativa SFI-01/2014 do Poder Legislativo Estadual;

Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra A, Itens 1 e 3, Alíneas “h”, “k” e “l”, da Instrução Normativa SFI nº 03/2019 do Poder Legislativo Estadual.

#### **d) Evidências**

Processos de diárias referentes aos Empenhos nº 240/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 01 a 27), nº 370/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 28 a 38), nº 391/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 39 a 52), nº 396/2019 (documento digital nº 65769/2021, fls. 01 a 10), nº 494/2019 (documento digital nº 65769/2021, fls. 11 a 19), nº 1483/2019 (documento digital nº 65775/2021, fls. 01 a 09), nº 1863/2019 (documento digital nº 65776/2021, fls. 22 a 44) e nº 1871/2019 (documento digital nº 65777/2021, fls. 01 a 31).

#### **e) Responsável**

Deputado Max Joel Russi, Primeiro Secretário/Ordenador de Despesas (Período: 01/02/2019 a 31/12/2019).

#### **• Conduta:**





Autorizar a concessão de diárias, apesar das irregularidades constantes nas solicitações.

• **Nexo de causalidade**

Ao autorizar a concessão de diárias com impropriedades nos pedidos foram descumpridas as Resoluções Administrativas nº 008/2016 e nº 014/2019, bem como as Instruções Normativas SFI-01/2014 e SFI nº 03/2019.

**Achado nº 02 – Prestação de contas irregular de diárias no exercício de 2019.**

**a) Classificação da irregularidade**

**JB 16. Despesa\_Grave\_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

**b) Situação encontrada**

Ao analisar os processos de diárias constata-se que as prestações de contas referentes aos Empenhos nº 240/2019, 391/2019, 396/2019 e 494/2019 foram apresentadas após o prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, em desacordo com o art. 4º, § 2º, da Resolução Administrativa nº 008/2016.

Observa-se ainda que a prestação de contas da diária pertinente ao Empenho nº 1863/2019 foi apresentada após os 05 (cinco) dias úteis do retorno à sede, assim descumprindo o art. 7º da Resolução Administrativa nº 014/2019 e Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra F, Item 1, da Instrução Normativa SFI nº 03/2019.

Verifica-se também que as prestações de contas referentes aos Empenhos nº 396/2019 e 1863/2019 apresentam documentos insuficientes para comprovação das despesas realizadas com as diárias recebidas em relação ao





respectivo período de viagem concedido, bem como a prestação pertinente ao Empenho nº 396/2019 apresenta divergência entre o período de viagem concedido e o constante no relatório de viagem.

Já a prestação referente ao Empenho nº 560/2019 não possui relatório de viagem contendo o respectivo período de afastamento da sede (data de saída e retorno), localidade de destino e tipo de transporte, descumprindo o art. 7º, § 1º, I, II e III, da Resolução Administrativa nº 014/2019 e Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra B, Item 2, Alíneas “a”, “b” e “d”, da Instrução Normativa SFI-01/2014.

As prestações de contas referentes aos Empenhos nº 723/2019, 821/2019, 1483/2019, 1711/2019 e 1878/2019 apresentam apenas o relatório de viagem, o qual é insuficiente para comprovar o efetivo deslocamento do servidor, as atividades realizadas e as despesas efetuadas decorrentes das diárias concedidas.

Em relação as prestações de contas referentes aos Empenhos nº 718/2019 e 1348/2019 constata-se a ausência de comprovante de embarque aéreo, em desacordo com o art. 7º, § 1º, V, da Resolução Administrativa nº 014/2019 e Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra B, Item 2, Alínea “f”, da Instrução Normativa SFI-01/2014.

Ressalta-se também que as prestações pertinentes aos Empenhos nº 1336/2019 e 1348/2019 não possuem cópia de certificado, diploma ou atestado que corrobore a participação nos eventos resultantes das diárias concedidas, assim descumprindo o art. 7º, § 1º, IV, da Resolução Administrativa nº 014/2019 e Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra B, Item 2, Alínea “g”, da Instrução Normativa SFI-01/2014.

A prestação de contas referente ao Empenho nº 1857/2019 não possui comprovante de embarque aéreo, em desacordo com o art. 7º, § 1º, V, da Resolução Administrativa nº 014/2019 e Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra F, Item 3, Alínea “c”, da Instrução Normativa nº 03/2019.

A prestação pertinente ao Empenho nº 570/2019 apresenta apenas o relatório de viagem e fotos que se encontram ilegíveis, os quais são





insuficientes para comprovar o efetivo deslocamento do servidor, as atividades realizadas e as despesas efetuadas decorrentes das diárias concedidas.

Já a prestação referente ao Empenho nº 1519/2019 não possui relatório de viagem contendo correspondente período de afastamento da sede (data de saída e retorno), localidade de destino e tipo de transporte, descumprindo o art. 7º, § 1º, I, II e III, da Resolução Administrativa nº 014/2019, bem como cópia de certificado, diploma ou atestado que corrobore a participação no seminário resultante das diárias concedidas, em desacordo com o art. 7º, § 1º, IV, da Resolução Administrativa nº 014/2019 e Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra F, Item 3, Alínea “f”, da Instrução Normativa nº 03/2019.

A prestação de contas referente ao Empenho nº 1871/2019 não possui relatório de viagem contendo respectivo período de afastamento da sede (data de saída e retorno), localidade de destino e tipo de transporte, descumprindo o art. 7º, § 1º, I, II e III, da Resolução Administrativa nº 014/2019, além do comprovante de embarque aéreo de retorno à sede, em desacordo com o art. 7º, § 1º, V, da Resolução Administrativa nº 014/2019 e Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra F, Item 3, Alínea “c”, da Instrução Normativa nº 03/2019.

### c) Critérios de auditoria

Art. 4º, § 1º, VII, VIII, § 2º e § 3º, I, da Resolução Administrativa nº 008/2016 do Poder Legislativo Estadual;

Art. 7º, § 1º, I, II, III, IV e V, da Resolução Administrativa nº 014/2019 do Poder Legislativo Estadual;

Resolução Administrativa nº 028/2019 do Poder Legislativo Estadual;

Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra B, Item 2, Alíneas “a”, “b”, “d”, “f” e “g”, da Instrução Normativa SFI-01/2014 do Poder Legislativo Estadual;

Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra F, Itens 1 e 3, Alíneas “c” e “f”, da Instrução Normativa SFI nº 03/2019 do Poder Legislativo Estadual.





#### **d) Evidências**

Processos de diárias referentes aos Empenhos nº 240/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 01 a 27), nº 391/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 39 a 52), nº 396/2019 (documento digital nº 65769/2021, fls. 01 a 10), nº 494/2019 (documento digital nº 65769/2021, fls. 11 a 19), nº 560/2019 (documento digital nº 65770/2021, fls. 01 a 22), nº 570/2019 (documento digital nº 65770/2021, fls. 23 a 46), nº 718/2019 (documento digital nº 65771/2021, fls. 01 a 23), nº 723/2019 (documento digital nº 65771/2021, fls. 24 a 34), 821/2019 (documento digital nº 65771/2021, fls. 35 a 55), 1336/2019 (documento digital nº 65772/2021, fls. 01 a 27), 1348/2019 (documento digital nº 65772/2021, fls. 28 a 48), 1483/2019 (documento digital nº 65775/2021, fls. 01 a 09), 1519/2019 (documento digital nº 65775/2021, fls. 10 a 33), 1711/2019 (documento digital nº 65775/2021, fls. 34 a 49), 1857/2019 (documento digital nº 65776/2021, fls. 01 a 21), 1863/2019 (documento digital nº 65776/2021, fls. 22 a 44), 1871/2019 (documento digital nº 65777/2021, fls. 01 a 31) e 1878/2019 (documento digital nº 65777/2021 fls. 32 a 47).

#### **e) Responsável**

Deputado Max Joel Russi, Primeiro Secretário/Ordenador de Despesas (Período: 01/02/2019 a 31/12/2019).

- Conduta:**

Não adotar providências, com o fim de evitar a ocorrência de irregularidades nas prestações de contas de diárias.

- Nexo de causalidade**





As impropriedades detectadas nas prestações de contas resultaram na ausência da comprovação da regularidade na aplicação das diárias concedidas.

#### 6.2.2. Limites Constitucionais e Legais

O Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019 encaminhado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso apresenta a seguinte situação (documento digital nº 65763/2021, fl. 54):

#### **Gastos com pessoal. Assembleia Legislativa (art. 20, II, a, da LRF)**

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
1		DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	314.163.085,25
	1.1	Pessoal Ativo	206.417.757,34
	1.2	Pensionista FAP: Pessoal Inativo e Pensionista ISSSPL:	18.557.768,77 89.187.559,14
	1.3	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
2		DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	58.525.416,71
	2.1	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.330.096,72
	2.2	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
	2.3	Despesas de Exercícios Anteriores	2.327.841,11
	2.4	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ISSSPL e FAP	46.867.478,88
3 – DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)		255.637.668,54	
4 – DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)			255.637.668,54





APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
5 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.148.220.574,76	
6 - (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF).	0,00	
7 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	17.148.220.574,76	
<b>8 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/7)*100</b>	255.637.668,54	<b>1,49 %</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso II, a, do art. 20 da LRF)	303.523.504,17	1,77 %
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	288.347.328,96	1,68 %
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II, § 1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>273.171.153,76</b>	<b>1,59 %</b>

Não obstante ao apresentado no RGF do 3º Quadrimestre da AL-MT, constata-se que a Receita Corrente Líquida do Governo do Estado de Mato Grosso (**RCL**) sofreu republicações durante o exercício 2019, tendo o valor atualizado no 3º Quadrimestre de 2019, conforme demonstrado abaixo:

RGF (2019)	DOE-MT	DATA	ANEXO DO RELATÓRIO	VALOR (R\$)
1º Quadrimestre	PUBLICAÇÃO	30/05/2019	Documento digital nº 65763/2021, fl. 56	15.466.356.768,57
1º Quadrimestre	REPUBLICAÇÃO	31/07/2019	Documento digital nº 65763/2021, fls. 57/58	15.466.356.768,57

RGF (2019)	DOE-MT	DATA	ANEXO DO RELATÓRIO	VALOR (R\$)
2º Quadrimestre	PUBLICAÇÃO	30/09/2019	Documento digital nº 65763/2021, fl. 59	15.665.878.495,20
2º Quadrimestre	REPUBLICAÇÃO	11/11/2019	Documento digital nº 65763/2021, fls. 60/61	15.665.878.495,20

RGF (2019)	DOE-MT	DATA	ANEXO DO RELATÓRIO	VALOR (R\$)





3º Quadrimestre	PUBLICAÇÃO	30/01/2020	Documento digital nº 65763/2021, fl. 62	<b>17.145.341.523,52</b>
3º Quadrimestre	REPUBLICAÇÃO	05/03/2020	Documento digital nº 65763/2021, fl. 63	<b>17.145.216.862,86</b>

Ressalta-se também que no cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada não foi considerado pela AL-MT o valor das Transferências Obrigatorias da União e essas transferências, que totalizaram o valor de R\$ 9.267.431,89, conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado do Mato Grosso referente ao 3º Quadrimestre, republicado no Diário Oficial do Estado em 05/03/2020, provoca alteração no valor da Receita Corrente Líquida Ajustada, conforme os cálculos no quadro a seguir:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
5 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (RGF- Relatório da Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre - republicado no Diário Oficial do Estado em 05/03/2020.)	17.154.484.294,75	
6- (-) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF).	9.267.431,89	
7 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA	17.145.216.862,86	
8 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL = (4/7)*100	255.637.668,54	1,49 %
9- LIMITE MAXIMO (inciso II, a, do art. 20 da LRF)	303.472.544,97	1,77 %
LIMITE PRUDENCIAL (95% do limite máximo, parágrafo único do art. 22 da LRF)	288.298.917,72	1,68 %
LIMITE DE ALERTA (90% do limite máximo, inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	273.125.290,47	1,59 %

Contudo, os índices de limites de gastos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal apresentados no Relatório de Gestão Fiscal da Assembleia não foram alterados.





Logo, os gastos com pessoal da Assembleia Legislativa totalizaram o montante de **R\$ 255.637.668,54**, o qual equivale a **1,49%** da Receita Corrente Líquida Ajustada correspondente a **R\$ 17.145.216.862,86**.

Constata-se que a Assembleia Legislativa reduziu seus gastos com pessoal, estando ao final do exercício de 2019, abaixo do limite de alerta pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

QUADRIMESTRE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP R\$	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
1º Quadrimestre / 2019	15.466.356.768,57	257.302.416,52	1,66	ACIMA DO LIMITE DE ALERTA
2º Quadrimestre / 2019	15.665.878.495,20	258.323.939,43	1,65	ACIMA DO LIMITE DE ALERTA
3º Quadrimestre / 2019	17.145.216.862,86 (Republicação: 05/03/2020)	255.637.668,54	1,49	ABAIXO DO LIMITE DE ALERTA

Fonte: RCL: RGF do Governo do Estado de MT do 1º, 2º e 3º Quadrimestres 2019 (documento digital nº 65763/2021, fls. 56 a 63). DTP: RGF da AL do 1º, 2º e 3º Quadrimestres 2019 (documento digital nº 65763/2021, fls. 52 a 54).

Conforme o demonstrado, a despesa com pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no período de referência de janeiro a dezembro/2019 ficou em **1,49%** da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, constante do Relatório de Gestão Fiscal (3º quadrimestre de 2019, republicado no Diário Oficial do Estado em 05/03/2020), em observância ao limite máximo de 1,77% (art. 20,II, a da LRF), ao limite prudencial de 1,68% (parágrafo único, art. 22, da LRF) e ao limite de alerta de 1,59% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).

### 6.2.3. Controle Interno

O controle interno está previsto no artigo 52 da Constituição Estadual de Mato Grosso, nos artigos 7º a 10 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, nos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64 assim como no Regimento Interno do Tribunal de Contas de MT (Resolução nº 14/2007) em seus artigos 161 a 163.





A unidade de Auditoria Interna da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, foi criada pela Lei Estadual nº 7.617 de 3 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a criação, competência e organização da Auditoria Interna da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Através da Lei nº 10.038 de 30 de dezembro de 2013 foi criada a Secretaria de Controle Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sendo regulamentada pela Resolução Administrativa nº 001/2014 de 16 de abril de 2014.

De acordo com essa Lei, a Secretaria de Controle Interno da Assembleia Legislativa, órgão da Administração, está subordinada a Mesa Diretora, contando com 02 (duas) Superintendências, sendo 01 (uma) Superintendência de Controle Interno de Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária e 01 (uma) Superintendência de Controle Interno de Gestão, ligadas diretamente ao Secretário de Controle Interno.

A Secretaria de Controle Interno da Assembleia Legislativa visa o controle das atividades exercidas no dia-a-dia para assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e Art. 52 da Constituição Estadual.

Ficou ainda estabelecido que o Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração das Unidades Executoras para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a finalidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Conforme o lotacionograma enviado a esta equipe técnica (documento digital nº 65766/2021, fls. 01/02), os servidores lotados na Secretaria de Controle Interno da AL-MT, são os seguintes:





Nº	Matrícula	Nome	Cargo/Função
1 (a)	24036	AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	Técnico Legislativo Nível Superior – Especialidade: Contador
2	9836	AGENOR JÁCOMO CLIVATI JÚNIOR	Técnico Legislativo Nível Médio
3	41071	AMANDA VIEIRA RAMALHO	Técnico Legislativo Nível Médio / Especialidade Secretária
4	32490	AUGUSTO CÉSAR MARTINS DE SIQUEIRA	Técnico Legislativo Nível Médio
5	41558	CAROLINA DA SILVA GODINHO	Técnico Legislativo Nível Superior
6	42978	CARONY SANTOS PORTUGAL	Servidor Comissionado à disposição / Recepcionista
7	25086	CELSO EMÍLIO CALHAO BARINI	Técnico Legislativo Nível Superior
8	26091	CLESSO BARROS DE ARRUDA	Técnico Legislativo Nível Superior – Especialidade: Contador
9 (b)	27906	DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA	Técnico Legislativo Nível Superior
10	41052	ELAINE CRISTINA DA SILVA	Técnico Legislativo Nível Superior
11	19276	JOSÉ CARLOS REZENDE	Técnico Legislativo Nível Superior
12	41073	LUANA DA SILVA E SOUZA IKEDA	Técnico Legislativo Nível Médio / Especialidade Secretária
13	33081	MÁRCIA MORAIS ROCHA	Técnico Legislativo Nível Médio
14	41503	MARISA CRISTINA NUNES RONDON	Técnico Legislativo Nível Médio / Especialidade Secretária
15	23115	MIGUEL RUA PEDROSO DE BARROS	Técnico Legislativo Nível Superior
16	41077	MOISÉS FRANCISCO VIEIRA	Técnico Legislativo Nível Superior/ Especialidade: Contador
17	41894	NASLE DOGAN	Técnico Legislativo Nível Superior/ Especialidade: Administradora
18	41100	NEWTON GOMES EVANGELISTA	Técnico Legislativo Nível Superior/ Especialidade: Contador
19	41061	RAFAEL MOTTA FEDATTO	Técnico Legislativo Nível Superior
20	41098	RÚBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA	Técnico Legislativo Nível Superior





21	23281	SUELMA TELES DA SILVA MENDES	Técnico Legislativo Nível Médio
22	42190	VANEZA SANY RAMOS SOARES	Servidora Comissionada à disposição / Repcionista

Esse quadro técnico esteve sob a direção do Sr. Afrânio Monteiro da Silva Junior – matrícula nº 24036, Técnico Legislativo Nível Superior – Especialidade: Contador, como Secretário de Controle Interno, no período de 01/01/2019 a 28/02/2019 e do Sr. Demilson Nogueira Moreira - matrícula nº 27906 - Técnico Legislativo Nível Superior, como Secretário de Controle Interno, no período de 01/03/2019 a 31/12/2019.

Por meio da Portaria MD nº 046/2019 de 27 de março de 2019, a Mesa Diretora da ALMT resolveu:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019 – da Secretaria de Controle Interno para o exercício de 2019.

Art. 2º O PAAI tem como finalidade fortalecer os mecanismos de atuação da Unidade de Controle Interno no âmbito deste Poder Legislativo, bem como atender os dispositivos expressos na Instrução Normativa SCI-02/2014, que orienta os procedimentos para o planejamento e realização de auditorias no âmbito da Assembleia Legislativa – conforme ações discriminadas no Processo SGD nº 201944437, de 22/03/2019.

Para a consecução dos objetivos propostos no citado Plano Anual de Auditoria (documento digital nº 65779/2021, fls. 12 a 23), o quadro técnico de integrantes da equipe de auditoria foi composto pelos seguintes servidores efetivos:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo/Função
1	41558	CAROLINA DA SILVA GODINHO	Técnico Legislativo Nível Superior
2	41073	LUANA DA SILVA E SOUZA IKEDA	Técnico Legislativo Nível Médio / Especialidade Secretária
3	41503	MARISA CRISTINA NUNES RONDON	Técnico Legislativo Nível Médio / Especialidade Secretária
4	41894	NASLE DOGAN	Técnico Legislativo Nível Superior/ Especialidade: Administradora
5	41098	RÚBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA	Técnico Legislativo Nível Superior





Ressalta-se que não foram enviados documentos e informações pertinentes ao Relatório de cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2019 da Secretaria de Controle Interno e Relatórios elaborados pela Secretaria supracitada referentes aos Memorandos nº 0269/2019-AUD/SCI, 0309/2019-AUD/SCI, 336/SCI-2019, 0337/2019-AUD/SCI, 0427/2019-AUD/SCI, 0440/2019-AUD/SCI, 0441/2019AUD/SCI, 0442/2019-AUD/SCI, 0516/2019-AUD/SCI e 0539/2019-AUD/SCI, apesar de terem sido solicitados pela equipe técnica.

#### 6.2.4. Prestação de Contas

Antes de ser informado sobre a prestação de contas ao TCE-MT feita pelo Poder Legislativo Estadual referente ao exercício 2019, cumpre ser ressaltado que conforme Resolução Normativa TCE-MT nº 18/2018 – TP, foram dispensados os envios físicos dos balancetes mensais (entre outros documentos) e estabelecido regras para prestações de contas eletrônicas das Organizações Estaduais de Mato Grosso por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, a partir da competência de janeiro de 2019.

Segue transcrição do artigo 1º dessa Resolução:

"Art. 1º Dispensar a remessa em meio físico dos Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais, Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Estadual, a partir da competência de janeiro/2019, pelo Poder Executivo Estadual - Administração direta e indireta - Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Poder Legislativo Estadual, Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso."

Esclarecido isso, após consulta realizada no sistema APLIC e CONTROL-P, no dia 17/07/2020 foi constatado que as informações e os documentos obrigatórios da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (AL-MT) referentes ao exercício de 2019 foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, conforme art. 70 da CF e art. 182, incisos e Parágrafo Único da Resolução





Normativa nº 14/2007/RITCE, assim como a Resolução Normativa nº 18/2018 - TP.

A seguir os demonstrativos do resultado da consulta realizada:

Autos Digitais (CONTROL-P)	Exercício	Número do Processo	Prazo do Envio	Data do Envio	Situação
Contas Anuais de Gestão	2019	62677/2020	01/03/2020	28/02/2020	NO PRAZO

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Janeiro	01/07/2019	28/02/2019	28/02/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	01/07/2019	01/04/2019	04/04/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	01/07/2019	30/04/2019	02/05/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	01/07/2019	31/05/2019	31/05/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	01/07/2019	30/06/2019	02/07/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2019	31/07/2019	31/07/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	02/09/2019	31/08/2019	05/09/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	09/10/2019	27/09/2019	27/09/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2019	30/10/2019	30/10/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	02/12/2019	29/11/2019	29/11/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	20/01/2020	19/12/2019	19/12/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	15/02/2020	31/01/2020	05/02/2020	NO PRAZO

Origem	Exercício	Tipo Descrição	Quadrimestre	Prazo	Recebimento	Situação
APLIC-Cidadão	2019	RGF - Relatório de Gestão Fiscal	1º Quadrimestre	05/06/2019	30/5/2019 15:28	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	2019	RGF – Relatório de Gestão Fiscal	2º Quadrimestre	05/10/2019	30/9/2019 14:41	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	2019	RGF – Relatório de Gestão Fiscal	3º Quadrimestre	05/02/2020	29/1/2020 18:18	NO PRAZO





#### 6.2.4.1. Do envio de documentos e informações ao TCE-MT

**Achado nº 03 – Não envio de documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pelo exame das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual.**

##### **a) Classificação da irregularidade**

**MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

##### **b) Situação Encontrada**

Durante o desenvolvimento dos trabalhos das Contas de Gestão do exercício de 2019 da Entidade em epígrafe foram solicitados documentos e informações pela equipe técnica, contudo vários deles se encontram pendentes até a presente data.

Inicialmente, após apresentação da equipe técnica ao órgão, através do Ofício nº 584/2020/GCI/ILC de 01/07/2020, foram feitos contatos com o Secretário de Controle Interno, através de e-mails, realizando-se 3 (três) solicitações de documentos e informações.

A 1ª solicitação, de nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual, ocorreu em 10/07/2020, sendo estipulado prazo até 17/07/2020, porém apenas em 05/08/2020 é que foi enviada a resposta, atendendo-se parcialmente ao que foi solicitado pela equipe.

Posteriormente, foi encaminhada, no dia 07/08/2020, a 2ª solicitação, de nº 009/2020/SECEX-Adm.Estadual, solicitando novos





documentos e informações com prazo até 12/08/2020, no entanto, o órgão permaneceu inerte e não respondeu essa solicitação.

Diante disso, foi encaminhada em 01/09/2020, a 3ª solicitação, sob nº 011/2020/SECEX-Adm.Estadual, pedindo-se novamente todos os documentos pendentes das Solicitações nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual e nº009/2020/SECEX-Adm.Estadual, estipulando-se o prazo até o dia 09/09/2020.

Nessa mesma data, o Secretário de Controle Interno encaminhou resposta atendendo apenas 3 (três) itens dos 15 (quinze) que foram solicitados pela equipe.

Em seguida, devido ao demasiado atraso para encaminhamento dos documentos ao TCE-MT foi realizada nova solicitação, desta vez através de Ofício do Gabinete do Conselheiro Relator, em 28/09/2020, sob nº 809/2020/GCI/ILC, sendo definido prazo de 15 (quinze) dias. Mesmo após essa solicitação, novamente permaneceu sem resposta do órgão. Passado mais de 2 (dois) meses dessa notificação via gabinete, na forma regimental foi reiterado os termos do Ofício nº 809/2020/GCI/ILC, através do Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC, de 14/12/2020, concedendo a AL-MT o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para o encaminhamento dos documentos e informações requeridos pela equipe de fiscalização, conforme C.I. Nº 87/2020/SCEADM-EST, de 24/09/2020, e C.I. Nº 100/2020/SCEADM-EST, de 10/12/2020. A referida notificação foi enviada e recebida em 14/12/2020, conforme Termo de Envio e Recebimento do Control-p.

Após isso, tendo ocorrido o decurso do prazo estabelecido nesse último ofício sem resposta, conforme comprova o documento emitido pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados do TCE-MT, datado de 04/02/2021, fica demonstrada a sonegação de documentos e informações para a equipe técnica do TCE-MT, responsável pela fiscalização das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019, por parte da AL-MT.

A Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso possui o seguinte entendimento sobre o tema:

Prestação de Contas. Auditorias e inspeções. Fornecimento de informações. Sonegação. O dever de prestar contas abrange não só o encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas na forma regulamentar, por meio de





sistema informatizado de auditoria, mas também a atuação do gestor em fornecer, oportunamente, as informações necessárias à equipe de auditoria para o exercício do controle externo. Nenhum documento ou informação pode ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, sob pena de caracterizar sonegação de informações, que é falta grave passível de cominação de pena, nos termos do artigo 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: ISAIAS LOPES DA CUNHA. Parecer 53/2019 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 166596/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 62, nov/2019).

### c) Critérios de Auditoria

Art. 215, da Constituição Estadual;

Art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007;

Art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007;

Parecer Prévio nº 53/2019 – TP do TCE-MT.

### d) Evidências

Ofício nº 584/2020/GCI/ILC, de 01/07/2020 (documento digital nº 65780, fl. 21);

E-mail remetido ao Secretário de Controle Interno do Poder Legislativo Estadual em 10/07/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fls. 02 a 07);

E-mail enviado em 05/08/2020 pelo Secretário de Controle Interno em resposta a Solicitação de documentos e/ou informações nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fl. 19);

E-mail encaminhado ao Secretário de Controle Interno em 07/08/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 009/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fls. 08 a 11);

E-mail remetido ao Secretário de Controle Interno em 01/09/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº





011/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fls. 12 a 17);

E-mail enviado em 09/09/2020 pelo Secretário de Controle Interno em resposta a Solicitação de documentos e/ou informações nº 011/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fl. 19);

Ofício nº 809/2020/GCI/ILC, de 28/09/2020 (documento digital nº 65780, fl. 22);

Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC, de 14/12/2020 (documento digital nº 65780, fl. 23);

Termo de Envio do Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC (documento digital nº 65780, fl. 30);

Termo de Recebimento do Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC (documento digital nº 65780, fl. 31);

C.I. Nº 87/2020/SCEADM-EST, de 24/09/2020 (documento digital nº 65780, fls. 25 a 27);

C.I. Nº 100/2020/SCEADM-EST, de 10/12/2020 (documento digital nº 65780, fl. 28);

Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, de 04/02/2021 (documento digital nº 65780, fl. 32).

#### e) Responsáveis:

Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2020 a 31/12/2020).

#### • Conduta

Não adotar providências para o fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pela análise das contas anuais de gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual, quando deveria ter feito justamente o contrário, como gestor do órgão ao tomar





conhecimento das solicitações deveria ter exigido de seus subordinados todo o suporte necessário para atendimento da demanda.

**• Nexo de causalidade**

O não fornecimento e disponibilização desses documentos e informações para a equipe técnica resultou no descumprimento do art. 215, da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284 - A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007.

Newton Gomes Evangelista, Secretário de Controle Interno  
(Período: 06/04/2020 a 31/12/2020).

**• Conduta**

Não adotar providências para o fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pela análise das contas anuais de gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual, quando deveria ter feito justamente o contrário, como Secretário de Controle Interno do órgão deveria ter dado todo o suporte necessário para atendimento da demanda.

**• Nexo de causalidade**

O não fornecimento e disponibilização desses documentos e informações para a equipe técnica resultou no descumprimento do art. 215, da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284 - A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007.

## 6.2.5. Regras de Final de Mandato





A comissão responsável pela transmissão de mandato foi criada através da Portaria MD nº 024/2019 (DOE-ALMT, nº 463, de 25/02/2019) e foi composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO CONTROLE INTERNO		
Afrânio Monteiro da Silva Júnior	matrícula 24036	Secretário de Controle Interno.
REPRESENTE DA PROCURADORIA GERAL		
Grhegory Paiva Pires Moreira Maia	matrícula 40955	Procurador Geral
CONTABILISTA RESPONSÁVEL		
Cleiton Pereira Brum	matrícula 41810	Gerente de Divisão de Contabilidade
REPRESENTANTES INDICADOS PELA GESTÃO DA MESA DIRETORA ANTERIOR (BIÊNIO 2017-2019)		
Antônio Humberto de Oliveira	matrícula 42185	Consultor de Comissão Permanente
Camilo Rosa de Melo	matrícula 22138	Supervisor de Planejamento Orçamento e Finanças.
Clesso Barros de Arruda	matrícula 26091	Superintendente de Controle Interno de Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária
Márcia Morais Rocha	matrícula 33081	Superintendente de Controle Interno de Gestão.
Luana da Silva e Souza Ikeda	matrícula 41073	Técnico Legislativo de Nível Médio
REPRESENTANTES INDICADOS PELA MESA DIRETORA ELEITA (BIÊNIO 2019-2021)		
João Paulo de Albuquerque	matrícula 41580	Assessor Parlamentar.
Newton Gomes Evangelista	matrícula 41100	Técnico Legislativo de Nível Superior.
Olindeval Soares dos Santos	matrícula 41422	Assessor Parlamentar.

A mesa diretora do Poder Legislativo Estadual do biênio 01/02/2017 a 31/01/2019 estava assim composta:

PRESIDENTE	JOSÉ EDUARDO BOTELHO
------------	----------------------





1º VICE-PRESIDENTE	GILMAR FABRIS
2º VICE-PRESIDENTE	MAX RUSSI
1º SECRETÁRIO:	GUILHERME MALUF
2º SECRETÁRIO	ONDANIR BORTOLINI
3º SECRETÁRIO	BAIANO FILHO
4º SECRETÁRIO	SILVANO AMARAL

A mesa diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (AL-MT) eleita para o Biênio 01/02/2019 a 31/01/2021 foi assim composta:

PRESIDENTE	JOSÉ EDUARDO BOTELHO
1º VICE-PRESIDENTE	JANAINA RIVA
2º VICE-PRESIDENTE	JOÃO BATISTA
1º SECRETÁRIO:	MAX JOEL RUSSI
2º SECRETÁRIO:	VALDIR BARRANCO
3º SECRETÁRIO:	VALMIR MORETTO
4º SECRETÁRIO:	PAULO ARAÚJO

Foi encaminhado o Relatório Conclusivo da Comissão responsável pela Transmissão de Mandato (documento digital nº 93593/2019), todavia não foram remetidos os documentos e informações que o subsidiaram, apesar de ter sido solicitado pela equipe técnica.

### **6.3. Outras Informações Relevantes**

#### **6.3.1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades**

No exercício de 2019, o Poder Legislativo Estadual realizou a abertura de 73 (setenta e três) procedimentos licitatórios, de acordo com o Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão que segue abaixo:





MODALIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Adesão Carona	5	A numeração 5/2019 foi cancelada na fase interna.
Ata de Registro de Preços	24	As numerações 20/2019 e 23/2019 não foram utilizadas.
Concorrência Pública	2	-
Convite	1	-
Dispensa	1	-
Inexigibilidade	14	As numerações 01/2019, 09/2019 e 014/2019 não foram utilizadas.
Leilão	1	2 itens fracassados
Pregão	15	12 homologados 01 fracassado 01 revogado 01 aberto (em andamento)
Pregão Eletrônico	12	09 homologados 03 abertos (em andamento) As numerações 02/2019 e 012/2019 não foram utilizadas.
Tomada de Preço	0	Sem observações
<b>Total</b>	<b>73</b>	

Fonte: Parecer da Unidade de Controle Interno (documento digital nº 31371/2020, fl. 24).

Observa-se que que não foi remetida a relação das licitações, dispensas e inexigibilidades ocorridas no exercício de 2019, contendo informação sobre objeto, valor, data, participantes e vencedores, apesar de ter sido solicitado pela equipe técnica.

### 6.3.2. Contratos

No exercício de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso realizou 82 (oitenta e dois) contratos administrativos, sendo que 01 (um) foi rescindido e 81 (oitenta e um) permaneceram vigentes até o encerramento do exercício supracitado, conforme Parecer da Unidade de Controle Interno (documento digital nº 31371/2020, fl. 26).





Ressalta-se também que no aludido Parecer consta a existência de 31 (trinta e um) contratos vigentes que foram celebrados nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, os quais são demonstrados no quadro abaixo:

ANO	QUANTIDADE
2014	01
2015	02
2016	10
2017	07
2018	11
<b>Total</b>	<b>31</b>

Fonte: Parecer da Unidade de Controle Interno (documento digital nº 31371/2020, fl. 26).

Ressalta-se que não foi encaminhada a relação dos contratos em vigor no exercício de 2019, contendo informação sobre objeto, contratado, valor, data da celebração e vigência contratual, apesar de ter sido solicitado pela equipe técnica.

### 6.3.3. Convênios e Outros Instrumentos Congêneres

O Poder Legislativo Estadual possuía 23 (vinte e três) convênios e outros instrumentos congêneres que foram realizados no exercício de 2019 ou celebrados em exercícios anteriores e que se encontravam vigentes no exercício supracitado, de acordo com o Parecer da Unidade de Controle Interno que segue abaixo:

INSTRUMENTO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Termo de Cooperação 2019	6	Todos vigentes.
Termo de Cooperação - Anos Anteriores	8	1 de 2016, 3 de 2017 e 4 de 2018.
Convênio	1	-
Termo de Credenciamento	3	1 refere-se ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder





		Legislativo do Estado de Mato Grosso.
Termo de Doação	4	-
Protocolo de Intenções	1	-
<b>Total</b>	<b>23</b>	

Fonte: Parecer da Unidade de Controle Interno (documento digital nº 31371/2020, fl. 26).

Observa-se a ocorrência de erro no total de convênios e outros instrumentos congêneres informado no Parecer em epígrafe, tendo em vista que consta 15 (quinze), contudo o correto é 23 (vinte e três), conforme evidenciado acima.

#### 6.3.4. Pessoal

No tocante a este tópico, foram examinados os Limites Constitucionais e Legais constantes no item 6.2.2 deste Relatório.

#### 6.3.5. Tomada de Contas em face da Empresa Protaxi - Pro Oeste Taxi Aéreo Ltda. - ME - Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso (Documento Externo 72490/2019), por meio do Deputado Max Russi, Primeiro Secretário da Mesa Diretora do biênio 2019-2021, solicitou a realização de Tomada de Contas em face da Empresa Protaxi - Pro Oeste Taxi Aéreo Ltda. – ME, em virtude de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT, contudo pela complexidade do assunto, deveria ser realizada uma fiscalização específica a respeito, pois sua análise envolve aspectos não só existentes em suas cláusulas contratuais, mais demanda inspeção “in loco” e verificações mais detalhadas quanto:





- 1- Rescisão Unilateral do Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT, em 26/03/2019 e possível existência de dano ao erário e sua extensão;
- 2- A situação da Empresa Protaxi - Pro Oeste Taxi Aéreo Ltda. - ME, que teria a sua outorga de autorização para operar vencida em 06/02/2019, e não teria sido renovada junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), estando proibida de operar os serviços aéreos para os quais fora autorizada, onde as aeronaves PT-RZZ, PT-RUZ e PT-WOE estariam impedidas de efetuar voo;
- 3- Registro na Ouvidoria Geral da ALMT, recebida por meio do Sistema de Informação ao Cidadão (Protocolo nº 201903000002) (SGD 201945139), no qual oferta denúncia quanto a Empresa Protaxi - Pro Oeste Taxi Aéreo Ltda. - ME, haja vista possuir irregularidades perante a ANAC e certidões vencidas.

Além dos pontos elencados acima é necessário também considerar a existência da pandemia do COVID-19 que se espalhou não só no Estado de Mato Grosso, mas em todo o país, o que impossibilitou as equipes técnicas desta Corte nas realizações das suas inspeções “in loco”, e conforme art. 5º, I, da Portaria Conjunta nº 067/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério Público de Contas de Mato Grosso, foram suspensas essas inspeções referentes as atividades do TCE, conforme transrito abaixo:

“Art. 5º As atividades do TCE-MT que exigem contatos pessoais submetem-se às seguintes regras:

I. as inspeções in loco permanecerão suspensas, exceto as que sejam consideradas urgentes e imprescindíveis ao cumprimento da missão constitucional do TCE-MT, especialmente as relacionadas ao controle das ações de combate ao Covid-19 pela gestão pública”.

Por esse motivo ficou muito prejudicada a realização dessa análise, e de todos os pontos elencados no requerimento.





Além disso, entende-se que para verificação detalhada e pormenorizada do presente requerimento, estão envolvidos aspectos de outros exercícios e as Contas Anuais de Gestão trata apenas das ocorrências relativas a um exercício, neste caso o de 2019, por isso sugere-se que este processo seja tratado em autos apartados do processo de Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019, com uma equipe específica para realização de sua análise, podendo assim focar no assunto com maior eficiência dada e complexidade do tema e da situação exigida para sua análise que é uma inspeção “in loco”.

Sendo assim, sugere-se que o requerimento (Documento Externo nº 72490/2019) seja desapartado do processo de Contas Anuais de Gestão do exercício 2019 para ser analisado em processo específico.

Ressalta-se também que não foram enviados documentos e informações referentes à Denúncia registrada na Ouvidoria da AL-MT, por meio do Sistema de Informação ao Cidadão (protocolo nº 201903000002) (SGD 201945139), apesar de ter sido solicitado pela equipe técnica.

## 7. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

A seguir demonstra-se os processos de fiscalização referentes ao exercício de 2019 que tramitam nesta Corte de Contas e sua situação atual, conforme consulta no sistema CONTROL-P:

Proc. nº	Assunto	Descrição	Secex responsável	Decisão	Situação
70149/2019	Denúncia - Ouvidoria	Chamado nº 246/2019: possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/2019 para serviços de publicidade.	Secex de Administração Estadual	Decisão pelo arquivamento em razão de não ter preenchido requisitos da Resolução Normativa nº 11/2017 – TP.	Arquivado
136255/2019	Denúncia - Ouvidoria	Chamado nº 775/2019: possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/2017	Secex de Administração Estadual	Esta denúncia gerou Representação de Natureza Externa nº 8320/2019 para	Arquivado





				apurar o fato denunciado.	
181951/2019	Denúncia - Ouvidoria	Chamado nº 1097/2019: Que a AL-MT não teria respeitado o Acórdão do TCE-MT no processo nº 305987/2017.	Secex de Contratações Públicas	Decisão pelo arquivamento em razão de não ter preenchido requisitos da Resolução Normativa nº 11/2017 – TP.	Arquivado
250279/2019	Denúncia - Ouvidoria	Chamado nº 1757/2019: supostas irregularidades no pagamento de verbas remuneratórias.	Secex de Atos de Pessoal	A unidade técnica manifestou pelo arquivamento da Denúncia, devido ao não cumprimento do requisito de admissibilidade, previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 11/2017-TP.	Arquivado
263095/2019	Denúncia - Ouvidoria	Chamado nº 1857/2019: possível superfaturamento no Contrato nº 21/2019.	Secex de Obras e Infraestrutura	Encaminhada para Secex de Contratações Públicas em razão da competência atribuída Resolução Normativa nº 7/2018 – TP.	De acordo com o trâmite no sistema Control-p ocorreu devolução da Secex de Contratações Públicas estando atualmente para analisar na Secex de Obras e Infraestrutura
56456/2020	Denúncia - Ouvidoria	Chamado nº 269/2020: denúncia sobre a empresa Expecta Serviços de Engenharia LTDA (CNPJ 19.985.034/0001-00)	Secex de Obras e Infraestrutura	Decisão pelo arquivamento em razão de não ter preenchido requisitos da Resolução Normativa nº 11/2017 – TP.	Arquivado
74179/2020	Denúncia - Ouvidoria	Chamado nº 444/2020: em desfavor da AGER-MT sobre supostas irregularidades na	Secex de Administração Estadual	A unidade técnica da Secex de Administração Estadual sugeriu ao	De acordo com o trâmite no sistema Control-p





		concessão de Transporte Público Municipal e Intermunicipal, e ainda, em contratação de aluguel de veículos para o Estado, Prefeituras e Assembleia Legislativa, nos contratos com a empresa Doannytur Agência de Viagens & Turismo Ltda.		Conselheiro Relator o envio dos autos às referidas Secex especializadas para providências cabíveis ao caso e que o apontamento relativo a AL-MT seja ponto de controle de auditoria nas Contas Anuais de Gestão do exercício 2019.	encontra-se na Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX para analisar.
8320/2019	RNE	Representação de Natureza Externa referente as irregularidades na concorrência pública nº 001/2017.	Secex de Contratações Públicas	O Julgamento Singular nº 439/ILC/2020 conheceu e julgou improcedente a presente RNE. Para publicação e após decorrido o prazo sem interposição de recurso, para arquivamento.	De acordo com sistema Control-p encontra-se aguardando prazo de Edital.
50989/2019	RNE	Representação de Natureza Externa referente as irregularidades na concorrência pública nº 001/2017	Secex de Contratações Públicas	Determinou-se o apensamento a RNE nº 8320/2019 por se tratar do mesmo tema.	De acordo com sistema Control-p encontra-se aguardando prazo de Edital.
86479/2019	RNE	Representação de Natureza Externa com pedido de medida cautelar referente a ilegalidade cometida no âmbito legislativo estadual em fase de indicação de deputado ao cargo de conselheiro.	Secex de Administração Estadual	O Julgamento Singular Nº 314/ILC/2019 pelo não conhecimento da RNE por não ter sido preenchido requisitos de admissibilidade previsto no artigo 219, II, do Regimento Interno do TCE-MT.	Arquivado
252905/2019	RNE	Representação de Natureza Externa com pedido de liminar, referente a possíveis irregularidades no procedimento licitatório relativo ao pregão presencial nº 013/2019.	Secex de Contratações Públicas	Conforme Julgamento Singular nº 244/ILC/2020 foi conhecida e julgada improcedente a presente Representação de Natureza Externa.	Arquivado





268160/2019	RNE	Representação de Natureza Externa com pedido de liminar por ilegalidade no pregão presencial nº 013/2019.	Secex de Contratações Públicas	O Julgamento Singular Nº 1399/ILC/2019 admitiu a presente Representação de Natureza Externa, indeferiu a medida cautelar e enviou os autos a Secex de Contratações Públicas para análise técnica do mérito dando oportunidade de apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da futura notificação para tanto.	Consultando o trâmite no sistema Control-p os autos encontram-se no Gabinete do Conselheiro Relator para elaborar voto/julgamento singular.
327441/2019	RNE	Representação de Natureza Externa com pedido de medida cautelar em virtude de irregularidades acometidas no pregão presencial nº 015/2019.	Secex de Contratações Públicas	O Julgamento Singular Nº 1422/ILC/2019 admitiu a presente Representação de Natureza Externa, indeferiu a medida cautelar e determinou o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para análise técnica do mérito da presente Representação.	Consultando o trâmite no sistema Control-p os autos encontram-se no Gabinete do Conselheiro Relator para elaborar voto/julgamento singular.
343030/2019	RNE	Representação de Natureza Externa com pedido de liminar referente a ilegalidades no edital do pregão presencial nº 008/2019.	Secex de Contratações Públicas	O Julgamento Singular Nº 328/ILC/2020 decidiu pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da presente Representação de Natureza Externa.	Arquivado





153257/2019	RNI	Representação de Natureza Interna referente ao recebimento de verba indenizatória (maio e agosto/2018) do deputado estadual Mauro Savi, procedente do Chamado nº 1552/2018.	Secex Pessoal	A unidade técnica concluiu <b>pela improcedência</b> da presente Representação de Natureza Interna e propôs o <b>arquivamento</b> do presente processo, nos termos do art. 29, V, c/c art. 90, II, do RITCE/MT. Mesmo entendimento do MPC, conforme Parecer nº 1.865/2020.	Encontram-se no Gabinete do Conselheiro Relator para elaborar voto/julgamento singular.
205796/2019	RNI	Representação Natureza Interna referente irregularidades relacionadas a dispensa de licitação nº 01/2019 referente a contratação de serviços de fretamento de aeronave.	Secex de Contratações Públicas	O Julgamento Singular Nº 1117/ILC/2019 conheceu a presente Representação de Natureza Interna, indeferiu o pedido de medida cautelar e enviou os autos a Secex de Contratações Públicas, para análise técnica do mérito da representação, dando oportunidade de apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da futura notificação para tanto.	Consultando o trâmite no sistema Control-p os autos encontram-se no Gabinete do Conselheiro Relator para elaborar voto/julgamento singular.
223743/2019	RNI	Representação de Natureza Interna para irregularidades relacionadas ao pregão presencial nº 12/2019, referente a contratação de material gráfico.	Secex de Contratações Públicas	O Julgamento Singular Nº 972/ILC/2019 conheceu a presente Representação de Natureza Interna, indeferiu o pedido de medida cautelar e	Consultando o trâmite no sistema Control-p os autos encontram-se no Gabinete do Conselheiro





				enviou os autos a Secex de Contratações Públicas para análise técnica do mérito da presente representação, dando oportunidade de apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da futura notificação para tanto.	Relator para elaborar voto/julgamento singular.
--	--	--	--	--	---

## 8. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT

Neste item serão analisadas as recomendações e determinações relativas ao Acórdão nº 592/2018 – TP que trata das Contas de Gestão de 2017 que não foram examinadas pela equipe das Contas de Gestão de 2018, tendo em vista que foram objeto de Recurso Ordinário, o qual foi julgado e resultou no Acórdão nº 522/2019 – TP, bem como as decorrentes desse Acórdão.

### Determinações do Acórdão nº 592/2018 – TP

**d.3) promova a adesão ao Sistema Fiplan, nos termos estabelecidos na Resolução nº 4.377/2015 e artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

#### Situação verificada

Não foi cumprida a determinação do Acórdão relativo a adesão ao sistema FIPLAN, tendo em vista que foi verificado por esta equipe técnica que as informações contábeis e financeiras dos balanços da AL-MT enviados ao





Tribunal de Contas (documento digital nº 31371/2020), além daquelas disponibilizadas no Portal da Transparência (documento digital nº 65765/2021) em confronto com aquelas obtidas no Sistema FIPLAN (documento digital nº 65763/2021, fls. 01 a 04 e documento digital nº 65764/2021, fls. 28 a 370), referentes ao exercício de 2019, apresentam divergências nos valores, assim como também não constam registradas despesas referentes a alguns credores, o que demonstra ausência de fidedignidade e integridade das informações que foram lançadas no sistema.

Foram constatados valores nos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial que apresentam divergências, assim como não constam lançados no sistema FIPLAN na relação de pagamentos por credor (fip 680) as despesas realizadas com a empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda e com a WDA Taxi Aérea Ltda – EPP, sendo que as mesmas constam no portal da transparência da AL-MT.

Existe divergência do valor total empenhado durante o exercício de 2019 constante no Balanço Orçamentário do Sistema FIPLAN em que aparece o montante de R\$ 410.996.532,99 (documento digital nº 65763/2021, fl. 01) e o que consta no Balanço Orçamentário encaminhado pela AL-MT ao TCE-MT em que o valor total é de R\$ 412.512.628,59 (documento digital nº 31371/2020, fls. 66 a 68).

Nos processos de prestação de contas de diárias referentes aos empenhos nºs 240/2019, 537/2019, 560/2019, 570/2019, 821/2019, 1336/2019, 1348/2019, 1711/2019, 1857/2019, 1863/2019, 1871/2019 e 1878/2019 os lançamentos no sistema FIPLAN não ocorreram de forma concomitante, foram realizados posteriormente com atraso relevante, o que demonstra infidelidade e inconsistência na adesão ao sistema.

Essas divergências constatadas, exemplificam e já evidenciam que não pode ser considerada como plenamente atendida a determinação do Acórdão 592/2018-TP. Todas as informações e valores dos anexos da Lei nº 4.320/64 deveriam ter sua integralidade e fidedignidade mantidas quando transmitidas da AL-MT para o sistema FIPLAN.





Tais exigências feitas para a AL-MT podem ser constatadas no art. 10, parágrafo 2º da Resolução nº 4.377/2015 como também no artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abaixo transcritos:

Resolução nº 4.377/2015:

Art. 10 Aderir de imediato ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, comprometendo-se a alimentá-lo, para garantir a transparência necessária.

§ 2º Quanto à execução orçamentária e financeira, utilizará o sistema SAPO até o mês de janeiro de 2016, quando deve aderir ao Sistema FIPLAN, desde que assegurados, pela Secretaria de Estado de Planejamento, gestora do sistema, todos os mecanismos de proteção, segurança e integridade dos dados efetivamente transmitidos pela Assembleia Legislativa.

LDO 2019 (Lei nº 10.835 de 19/02/2019):

Art. 9º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Diante do exposto, sugere-se que o cumprimento dessa determinação seja objeto de análise nas Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2020.

**d.5) impulsiona o processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015, com o objetivo de criar cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, nesta Sessão Legislativa, e realize concurso público no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do vigor da lei a ser aprovada (redação retificada pelo Acórdão nº 522/2019 – TP).**

#### Situação verificada





A equipe técnica solicitou documentos e informações que comprovem o cumprimento da determinação em epígrafe, entretanto a demanda não foi atendida.

**Determinações do Acórdão nº 522/2019 – TP**

**b) determinar à atual gestão da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que apure a responsabilidade administrativa em decorrência do extravio do processo de Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2017, e encaminhe o resultado a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do Processo Administrativo instaurado pela Corregedoria da AL/MT;**

**Situação verificada**

A equipe técnica solicitou documentos e informações que comprovem o cumprimento da determinação supracitada, contudo o pleito não foi atendido.

**Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018**

Com relação às Contas em epígrafe (processo 8317-8/2019), o seu julgamento ocorreu apenas em 22/04/2020, conforme Acórdão nº 27/2020 – TP (Publicado no Diário Oficial de Contas de 13/05/2020), razão pela qual a verificação quanto ao cumprimento das determinações existentes nessa decisão deverão ser realizadas na análise das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2020.





## 9. CONCLUSÃO

### 9.1. Resumo dos Achados

Achado nº 01	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Concessão irregular de diárias no exercício de 2019. <b>JB 15. Despesa_Grave_15.</b> Concessão irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente). (Item 6.2.1.1 do Relatório).
<b>Critérios de auditoria</b>	Art. 4º, § 1º, VII, VIII e X, da Resolução Administrativa nº 008/2016 do Poder Legislativo Estadual; Arts. 3º, § 1º, VII, VIII e XI; 6º, da Resolução Administrativa nº 014/2019 do Poder Legislativo Estadual; Resolução Administrativa nº 028/2019 do Poder Legislativo Estadual; Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra A, Itens 1 e 3, Alíneas “h”, “k” e “l”, da Instrução Normativa SFI-01/2014 do Poder Legislativo Estadual; Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra A, Itens 1 e 3, Alíneas “h”, “k” e “l”, da Instrução Normativa SFI nº 03/2019 do Poder Legislativo Estadual.
<b>Evidências</b>	Processos de diárias referentes aos Empenhos nº 240/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 01 a 27), nº 370/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 28 a 38), nº 391/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 39 a 52), nº 396/2019 (documento digital nº 65769/2021, fls. 01 a 10), nº 494/2019 (documento digital nº 65769/2021, fls. 11 a 19), nº 1483/2019 (documento digital nº 65775/2021, fls. 01 a 09), nº 1863/2019 (documento digital nº 65776/2021, fls. 22 a 44) e nº 1871/2019 (documento digital nº 65777/2021, fls. 01 a 31).
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Citação do responsável.

Achado nº 02	
<b>Título do achado e código da</b>	Prestação de contas irregular de diárias no exercício de 2019.





<b>classificação da irregularidade</b>	<b>JB 16. Despesa_Grave_16.</b> Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente). (Item 6.2.1.1 do Relatório).
<b>Critérios de auditoria</b>	Art. 4º, § 1º, VII, VIII, § 2º e § 3º, I, da Resolução Administrativa nº 008/2016 do Poder Legislativo Estadual; Art. 7º, § 1º, I, II, III, IV e V, da Resolução Administrativa nº 014/2019 do Poder Legislativo Estadual; Resolução Administrativa nº 028/2019 do Poder Legislativo Estadual; Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra B, Item 2, Alíneas “a”, “b”, “d”, “f” e “g”, da Instrução Normativa SFI-01/2014 do Poder Legislativo Estadual; Tópico VI – Procedimentos, Capítulo II, Letra F, Itens 1 e 3, Alíneas “c” e “f”, da Instrução Normativa SFI nº 03/2019 do Poder Legislativo Estadual.
<b>Evidências</b>	Processos de diárias referentes aos Empenhos nº 240/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 01 a 27), nº 391/2019 (documento digital nº 65768/2021, fls. 39 a 52), nº 396/2019 (documento digital nº 65769/2021, fls. 01 a 10), nº 494/2019 (documento digital nº 65769/2021, fls. 11 a 19), nº 560/2019 (documento digital nº 65770/2021, fls. 01 a 22), nº 570/2019 (documento digital nº 65770/2021, fls. 23 a 46), nº 718/2019 (documento digital nº 65771/2021, fls. 01 a 23), nº 723/2019 (documento digital nº 65771/2021, fls. 24 a 34), 821/2019 (documento digital nº 65771/2021, fls. 35 a 55), 1336/2019 (documento digital nº 65772/2021, fls. 01 a 27), 1348/2019 (documento digital nº 65772/2021, fls. 28 a 48), 1483/2019 (documento digital nº 65775/2021, fls. 01 a 09), 1519/2019 (documento digital nº 65775/2021, fls. 10 a 33), 1711/2019 (documento digital nº 65775/2021, fls. 34 a 49), 1857/2019 (documento digital nº 65776/2021, fls. 01 a 21), 1863/2019 (documento digital nº 65776/2021, fls. 22 a 44), 1871/2019 (documento digital nº 65777/2021, fls. 01 a 31) e 1878/2019 (documento digital nº 65777/2021 fls. 32 a 47).
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Citação do responsável.

**Achado nº 03**





<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	<p>Não envio de documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pelo exame das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual.</p> <p><b>MB 01. Prestação de Contas_Grave_01.</b> Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007). (Item 6.2.4.1 do Relatório).</p>
<b>Critérios de auditoria</b>	<p>Art. 215, da Constituição Estadual;</p> <p>Art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007;</p> <p>Art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007;</p> <p>Parecer Prévio nº 53/2019 – TP do TCE-MT.</p>
<b>Evidências</b>	<p>Ofício nº 584/2020/GCI/ILC, de 01/07/2020 (documento digital nº 65780, fl. 21);</p> <p>E-mail remetido ao Secretário de Controle Interno do Poder Legislativo Estadual em 10/07/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fls. 02 a 07);</p> <p>E-mail enviado em 05/08/2020 pelo Secretário de Controle Interno em resposta a Solicitação de documentos e/ou informações nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fl. 19);</p> <p>E-mail encaminhado ao Secretário de Controle Interno em 07/08/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 009/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fls. 08 a 11);</p> <p>E-mail remetido ao Secretário de Controle Interno em 01/09/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 011/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fls. 12 a 17);</p> <p>E-mail enviado em 09/09/2020 pelo Secretário de Controle Interno em resposta a Solicitação de documentos e/ou informações nº 011/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780, fl. 19);</p> <p>Ofício nº 809/2020/GCI/ILC, de 28/09/2020 (documento digital nº 65780, fl. 22);</p> <p>Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC, de 14/12/2020 (documento digital nº 65780, fl. 23);</p> <p>Termo de Envio do Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC (documento digital nº 65780, fl. 30);</p>





	Termo de Recebimento do Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC (documento digital nº 65780, fl. 31); C.I. Nº 87/2020/SCEADM-EST, de 24/09/2020 (documento digital nº 65780, fls. 25 a 27); C.I. Nº 100/2020/SCEADM-EST, de 10/12/2020 (documento digital nº 65780, fl. 28); Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, de 04/02/2021 (documento digital nº 65780, fl. 32).
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Citação dos responsáveis.

## 9.2. Quadro Resumo da Responsabilização

Achado nº 01	
<b>Responsável</b>	Deputado Max Joel Russi, Primeiro Secretário/Ordenador de Despesas (Período: 01/02/2019 a 31/12/2019)
<b>Descrição da conduta</b>	Autorizar a concessão de diárias, apesar das irregularidades constantes nas solicitações.
<b>Nexo de causalidade</b>	Ao autorizar a concessão de diárias com impropriedades nos pedidos foram descumpridas as Resoluções Administrativas nº 008/2016 e nº 014/2019, bem como as Instruções Normativas SFI-01/2014 e SFI nº 03/2019.

Achado nº 02	
<b>Responsável</b>	Deputado Max Joel Russi, Primeiro Secretário/Ordenador de Despesas (Período: 01/02/2019 a 31/12/2019)
<b>Descrição da conduta</b>	Não adotar providências, com o fim de evitar a ocorrência de irregularidades nas prestações de contas de diárias.
<b>Nexo de causalidade</b>	As impropriedades detectadas nas prestações de contas resultaram na ausência da comprovação da regularidade na aplicação das diárias concedidas.

Achado nº 03	





<b>Responsável</b>	Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2020 a 31/12/2020).
<b>Descrição da conduta</b>	Não adotar providências para o fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pela análise das contas anuais de gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual, quando deveria ter feito justamente o contrário, como gestor do órgão ao tomar conhecimento das solicitações deveria ter exigido de seus subordinados todo o suporte necessário para atendimento da demanda.
<b>Nexo de causalidade</b>	O não fornecimento e disponibilização desses documentos e informações para a equipe técnica resultou no descumprimento do art. 215, da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284 - A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007.
<b>Responsável</b>	Newton Gomes Evangelista, Secretário de Controle Interno (Período: 06/04/2020 a 31/12/2020).
<b>Descrição da conduta</b>	Não adotar providências para o fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pela análise das contas anuais de gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual, quando deveria ter feito justamente o contrário, como Secretário de Controle Interno do órgão deveria ter dado todo o suporte necessário para atendimento da demanda.
<b>Nexo de causalidade</b>	O não fornecimento e disponibilização desses documentos e informações para a equipe técnica resultou no descumprimento do art. 215, da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284 - A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007.

## 10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine a citação dos responsáveis a seguir elencados, oportunizando o contraditório e a ampla





defesa, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no §1º, do art. 256 do RITCE/MT, acerca dos respectivos apontamentos:

Responsável e Cargo	Período	Nº do achado	Título do achado
1. Deputado Max Joel Russi - Primeiro Secretário/Ordenador de Despesas	01/02/2019 a 31/12/2019	1	Concessão irregular de diárias no exercício de 2019. (Item 6.2.1.1 do Relatório).
	01/02/2019 a 31/12/2019	2	Prestação de contas irregular de diárias no exercício de 2019. (Item 6.2.1.1 do Relatório).
2. Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	01/01/2020 a 31/12/2020	3	Não envio de documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pelo exame das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual. (Item 6.2.4.1 do Relatório).
3. Newton Gomes Evangelista, Secretário de Controle Interno (Período: 06/04/2020 a 31/12/2020).	06/04/2020 a 31/12/2020		

Sugere-se também ao eminente Conselheiro Relator que adote as seguintes medidas:

- determinar que o requerimento do Poder Legislativo Estadual (Documento Externo nº 72490/2019) seja desapartado das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019 (Processo nº 62677/2020) para ser analisado em processo específico, de acordo com o item 6.3.5 deste Relatório;
- determinar que o cumprimento da medida constante no Acórdão nº 592/2018 – TP para que “d.3) promova a adesão ao Sistema Fiplan, nos termos estabelecidos na Resolução nº 4.377/2015 e artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias” seja examinado nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2020, conforme item 8 deste Relatório.





É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, em  
Cuiabá, 08 de março de 2021.

**Dyego de Jesus Barbara**  
**Auditor Público Externo**  
**Coordenador da Equipe Técnica**

**Marcos José da Silva**  
**Técnico de Controle Público Externo**  
**(matrícula 2014203)**

